AGOSTO 2021

OS IMPACTOS DA LEI Nº 13.709/2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA

CRO DF
CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

O QUE É A LGPD?

• A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em agosto de 2018, surge no Brasil inspirada na legislação europeia e tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais e, assim, garantir ao cidadão a inviolabilidade de seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

• A LGPD garantiu ao cidadão maior controle sobre suas informações pessoais ao estabelecer princípios e regras que devem ser observados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado no tratamento dos dados pessoais.

• A LGPD veio para deixar claro que o cidadão é o dono dos próprios dados pessoais, cabendo a ele decidir como essas informações podem ou não ser utilizadas.

• Ela surge para coibir a utilização e a manipulação dos dados pessoais de forma ilegal.

PRINCÍPIOS DA LGPD

- **Seus princípios estão previstos no art. 6º da lei. São eles:**

- **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

- **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- **livre acesso:** garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como quanto à integralidade de seus dados pessoais;

- **qualidade dos dados:** garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- **transparência:** garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

- **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

- **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

- **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

RESUMO DOS PRINCÍPIOS E SEUS OBJETIVOS

Princípio	Objetivo
Finalidade, adequação e necessidade	Limitar o uso de dados.
Livre acesso, qualidade dos dados e transparência	Garantir aos titulares o acesso às informações relativas ao uso de dados.
Segurança, prevenção e não discriminação	Assegurar a proteção de dados.
Responsabilização e prestação de contas	Salvaguardar a aplicação da LGPD.

BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS

• Bases legais são as hipóteses que autorizam a execução do tratamento dos dados pessoais.
• O **consentimento é a regra geral** para o tratamento de dados pessoais.
• Ou seja, as demais bases legais apresentadas são exceções ao consentimento; assim, somente poderão ser aplicadas em caso de impossibilidade de obtenção de manifestação expressa da vontade do titular.

• **São exceções:**

- legítimo interesse;
- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- uso compartilhado de dados pela administração pública;
- realização de estudos e pesquisas;
- execução ou preparação de contrato;
- exercício de direitos em processo;
- proteção da vida ou da incolumidade física;
- tutela de saúde do titular; e
- proteção de crédito.

DADOS PESSOAIS

• Para a LGPD, dados pessoais são todos os tipos de dados que podem identificar ou levar à identificação de uma pessoa, de forma direta ou indireta. Alguns tipos de dados pessoais incluem:

- nome completo;
- RG e CPF;
- passaporte e carteira de habilitação;
- endereço;
- telefone;
- e-mail;
- endereço de IP;
- data de nascimento;
- localização via GPS;
- entre outros.

• É importante levar em consideração que a lei entende dado pessoal como algo que possibilita a identificação direta ou indireta de um indivíduo.

• Com isso, os mais diversos tipos de informações podem ser, então, considerados dados pessoais perante a lei e são protegidos como tal. Exemplo: foto.

DADO PESSOAL DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE

• O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente é aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, de forma a fornecer os dados necessários aos pais, ou ao responsável legal, e adequados ao entendimento da criança.

DADOS SENSÍVEIS

• Tipo de dado que merece ainda mais atenção, os dados sensíveis também são considerados pessoais para a LGPD.

• A diferença é que estes podem dar margem para discriminação ou preconceito, quando tratados de forma inadequada. São eles:

- origem racial ou étnica;
- convicção religiosa;
- opinião política;
- filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e

O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PARA A LGPD?

• Considera-se "tratamento de dados" qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

• Em síntese: é toda a operação realizada com dados pessoais.

TITULAR DOS DADOS, CONTROLADOR, OPERADOR, ENCARREGADO OU DPO E AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

- **TITULAR DOS DADOS**

- clientes/pacientes;
- funcionários;
- fornecedores; e
- visitantes.

- **CONTROLADOR**

- O controlador é definido, segundo a LGPD, como "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais".
- O controlador é a empresa ou a pessoa que coordena e define como o dado pessoal será tratado, da coleta à eliminação.
- É a parte mais interessada no tratamento dos dados e sobre quem recai a maior responsabilidade em relação a esse tratamento.
- A principal função atribuída ao controlador é garantir que as normas e os princípios estabelecidos pela LGPD sejam respeitados.

- **OPERADOR**

- A LGPD define o operador como "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador".
- Operador é a pessoa ou a empresa que processa e trata os dados pessoais sob as ordens do controlador.
- Ele deve realizar o tratamento de dados de acordo com as obrigações da lei, seguindo as suas bases legais. Também deve respeitar as diretrizes e a política de segurança e privacidade estipuladas pelo controlador.

- **ENCARREGADO OU DPO *(Data Protection Officer)***

- De acordo com a LGPD, o encarregado é a "pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".
- Ele é o responsável por atuar como uma espécie de fiscal da lei dentro da empresa. O DPO atua com independência para orientar de maneira técnica e embasar as decisões corporativas, a fim de que elas estejam aderentes à legislação de proteção de dados pessoais.

- **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**

- É um órgão da administração pública, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

VIGÊNCIA DA LGPD

• Apesar de ter entrado em vigência em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor somente em 1º de agosto do corrente ano, quando as penalidades previstas na LGPD, para quem descumprir suas regras, passaram a ser aplicadas.

• Todos os negócios, independentemente da área de atuação – pública ou privada –, precisam se adequar à LGPD para evitar a aplicação das penalidades previstas na lei, que vão desde uma simples advertência à aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

A LGPD APLICA-SE A CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS?

• A LGPD, conforme explicado, disciplina acerca do tratamento dos referidos dados pessoais, abrangendo a coleta, o compartilhamento, a classificação, o acesso, a reprodução, a avaliação, o processamento, o armazenamento e a eliminação de dados pessoais.

• Assim, no exercício de suas atribuições diárias, os cirurgiões-dentistas fazem o tratamento de dados pessoais e sensíveis de seus pacientes e, portanto, devem se adequar à LGPD.

OS IMPACTOS DA LGPD NA ODONTOLOGIA

• As regras de tratamento de dados implementadas pela LGPD já eram aplicadas na Odontologia há muito tempo.

• No âmbito da Odontologia, a LGPD apenas trouxe algumas regras específicas para reforçar a proteção de direitos fundamentais, como o direito ao sigilo, à privacidade, à autonomia e à dignidade dos pacientes previamente tutelados.

DEVER DE SIGILO NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA

- O dever legal do sigilo na área da saúde remete à época de Hipócrates que pregava a necessidade de o profissional da saúde manter a confidencialidade e a guarda das informações de seus pacientes.

- Mesmo antes da LGPD, o dever de proteção das informações dos pacientes já era tutelado pela Constituição Federal que estipula serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

- Nesse mesmo sentido, o Código Civil estabelece que são irrenunciáveis os direitos da personalidade.

- Já na esfera penal, constitui crime a violação de segredo profissional.

- No âmbito administrativo, o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012, estipula que os profissionais da Odontologia têm o direito e o dever fundamental de resguardar o sigilo profissional.

- Cabe destacar que, em virtude da importância do tema, o Código de Ética Odontológica tem um capítulo inteiro dedicado a esse poder dever do sigilo profissional.

A LGPD NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFO Nº 118/2012

Art. 14. Constitui infração ética:

I - **revelar,** sem justa causa, **fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão**;
II - **negligenciar na orientação de seus colaboradores quanto ao sigilo profissional;** e
III - fazer referência **a casos clínicos identificáveis, exibir paciente, sua imagem ou qualquer outro elemento que o identifique**, em qualquer meio de comunicação ou sob qualquer pretexto, salvo se o cirurgião-dentista estiver no exercício da docência ou em publicações científicas **nas quais a autorização do paciente, ou de seu responsável legal, lhe permita a exibição da imagem ou de prontuários com finalidade didático-acadêmica.**
Parágrafo único. Compreende-se como justa causa, principalmente:
I - notificação compulsória de doença;
II - colaboração com a justiça nos casos previstos em lei;
III - perícia odontológica nos seus exatos limites;
IV - estrita defesa de interesse legítimo dos profissionais inscritos; e
V - revelação de fato sigiloso ao responsável pelo incapaz.
Art. 15. Não constitui quebra de sigilo profissional a declinação do tratamento empreendido, na cobrança judicial de honorários profissionais.
Art. 16. Não constitui, também, quebra do sigilo profissional a comunicação ao Conselho Regional e às autoridades sanitárias de condições de trabalho indignas, inseguras e insalubres.

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA CLÍNICA OU DO CONSULTÓRIO À LGPD

• É necessário que o cirurgião-dentista tenha ainda mais cuidado no tratamento das informações pessoais de seus pacientes, funcionários e fornecedores, haja vista que a LGPD traz regras específicas que devem ser cumpridas sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

PLANO DE ADEQUAÇÃO PRINCÍPIOS

• O plano tem que ser elaborado com base nos princípios que regem o tratamento de dados na LGPD. São eles:

- finalidade, adequação e necessidade;

- livre acesso, qualidade dos dados e transparência;

- segurança, prevenção e não discriminação; e

- responsabilização e prestação de contas.

ETAPAS

- Fazer o mapeamento das informações pessoais que são coletadas na clínica ou no consultório;

- verificar o fluxo e as vulnerabilidades que podem ocorrer durante o tratamento dos dados;

- elaborar uma política de tratamento de dados;

- implementar uma política de privacidade e segurança capaz de proteger os dados pessoais;

- capacitar os empregados para realização do adequado tratamento dos dados;

- elaborar plano de ação em casos de vazamentos de dados; e

- nomear um encarregado ou DPO.

DICAS IMPORTANTES

- Tenha a autorização expressa do paciente para recolher e tratar os dados dele;

- restrinja o acesso aos dados dos pacientes;

- não disponibilize os dados dos seus pacientes para parceiros, fornecedores ou empresas em geral, sem a permissão deles;

- disponibilize os dados de forma transparente, caso o paciente solicitar;

- utilize um sistema de gestão que integre e proteja os dados de forma criptografada; e

- atente-se aos dados que podem ser descartados (excluídos) após terem cumprido a sua utilidade, de forma adequada.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Clique aqui

CRO DF CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL